



Deliberação CER/RJ nº 058/2026

Órgão de origem	<ul style="list-style-type: none"> • Comissão Permanente • Comissão Eleitoral Regional • Órgão de Suporte <hr/> <ul style="list-style-type: none"> • Órgão Consultivo <hr/>	Tipo de documento	<ul style="list-style-type: none"> • Processo nº e-2026400471 • Protocolo nº • • Outros: _____
Assunto	: Comunicação de Desrespeito à Deliberação CER/RJ nº 044/2026 com Reiteração de Conduta		
Interessado	: Representante: Luiz Antonio Cosenza Representado: Miguel Alvarenga Fernández y Fernández		

A **Comissão Eleitoral Regional (CER-RJ)**, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento do CREA-RJ e pelo Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.150/2025), reunida em sua 7ª Reunião Extraordinária realizada nesta data, e considerando que o Representante, Luiz Antonio Cosenza, apresentou "Comunicação de Desrespeito à Deliberação CER/RJ nº 044/2026, com Reiteração da Conduta que Violou o Regulamento Eleitoral", alegando que o Representado reincidiu na conduta infracional ao veicular nova propaganda eleitoral na rede social Instagram (ferramenta Stories) utilizando o termo "Presidente"; considerando que a referida petição argumenta que o prazo de 48 horas conferido na decisão original destinava-se exclusivamente à remoção de conteúdos passados, não constituindo autorização para novas publicações com o mesmo teor vedado, pleiteando a imposição imediata das penalidades de multa e de interrupção da propaganda eleitoral (suspensão por 5 dias), com fulcro no art. 123, § 1º, inciso II, do Regulamento Eleitoral; considerando que, paralelamente à notícia de descumprimento, foi tempestivamente interposto Recurso Eleitoral contra os termos e as determinações contidos na Deliberação CER/RJ nº 044/2026; considerando o rito processual estabelecido pela Resolução nº 1.150/2025, o qual dita expressamente que os recursos interpostos contra decisões em sede de representação eleitoral por irregularidade de propaganda gozam de efeito suspensivo, nos termos dos arts. 63, II e 129, § 1º; considerando que a concessão legal do efeito suspensivo opera a suspensão temporária dos efeitos e da eficácia do ato administrativo recorrido (Deliberação CER/RJ nº 044/2026), impedindo a fluência de prazos coercitivos, a exigibilidade de obrigações de fazer ou a aplicação imediata de sanções acessórias até o trânsito em julgado na instância superior; considerando que, por estar a decisão originária com sua eficácia suspensa, a conduta superveniente do candidato em suas redes sociais não pode ser sumariamente apenada por este colegiado antes do pronunciamento definitivo da Comissão Eleitoral Federal (CEF), **DELIBEROU:** 1. **CONHECER** da petição de comunicação de descumprimento e reiteração apresentada por Luiz Antonio Cosenza. 2. **INDEFERIR OS PEDIDOS DE TUTELA IMEDIATA** voltados à exclusão da nova postagem, aplicação de multa e suspensão da propaganda eleitoral do Representado, tendo em vista o efeito suspensivo da Deliberação CER/RJ nº 044/2026, decorrente do recurso interposto. 3. **NOTIFICAR** as partes acerca do teor desta deliberação.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2026.

Membros:


Eng. Mecânico Jonatha Gomes Tavares de Mello - **Coordenador**



CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

Deliberação CER/RJ nº 058/2026


Eng. de Produção Alberto Balassiano - **Coordenador-Adjunto**


Eng. Naval Agenor Cesar Junqueira Leite


Eng. de Produção e de Seg. do Trab. Livio Marco Assis de Almeida


Eng^a Eletricista Ligia Pessoa de Azevedo